DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7555/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/4764/2021
PROTOCOLO	: 2102380
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial n. 22/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Bonito/MS, visando ao registro de preços para futura aquisição de medicamentos a serem utilizados no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho n. 10509/2021 (f. 158), informou que não foram identificados os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, sugerindo o prosseguimento do processo, postergando-se a análise do procedimento licitatório para controle posterior. Nesse mesmo sentido também se manifestou o Ministério Público de Contas, pronunciando-se pelo arquivamento do processo nos termos do Parecer n. 6222/2021 (f. 160-161).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM